



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

**CASAMENTO
E OUTRAS FORMAS DE VIDA EM COMUM
ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**

Lisboa

Maio 2007



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

**CASAMENTO
E OUTRAS FORMAS DE VIDA EM COMUM
ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO**

Lisboa

Maio 2007

Ficha técnica



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Titulo do dossier

CASAMENTO E OUTRAS FORMAS DE VIDA EM COMUM ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

Trabalho comparado:

Lisete Gravito e Maria Leitão

Colaboradora:

Rosário Campos

Colecção:

Temas, n.º 26

Data de publicação:

Maio 2007

Índice

Nota prévia	005
Introdução	007
Trabalho comparado	
I - Casamento entre duas pessoas do mesmo sexo	017
o Casamento	019
o Idade mínima	020
o Direito ao nome	021
o Transmissão do regime de arrendamento ou da casa de residência de família	022
o Regime patrimonial: regime de bens, separação de bens e sucessão de bens	023
o Regime jurídico de férias, faltas e licenças	024
o Assistência mútua e assistência na doença	025
o Protecção e acesso em igualdade ao sistema de segurança social	026
o Regime de tributação fiscal	027
o Dissolução da vida em comum	028
o Obrigações alimentares	029
o Partilha do poder paternal	030
o Direito ao reagrupamento familiar	031
Adopção	
o Adopção conjunta de crianças nacionais e estrangeiras	035
o Adopção/perfilhação dos filhos naturais/biológicos do outro parceiro	036
II - Outras formas de vida em comum entre duas pessoas do mesmo sexo	037
o Outras formas de vida em comum	039
o Idade mínima	041
o Direito ao nome	043
o Transmissão do regime de arrendamento ou da casa de residência de família	044
o Regime patrimonial: regime de bens, separação de bens e sucessão de bens	046
o Regime jurídico de férias, faltas e licenças	049
o Assistência mútua e assistência na doença	052
o Protecção e acesso em igualdade ao sistema de segurança social	054
o Regime de tributação fiscal	056
o Dissolução da vida em comum	057
o Obrigações alimentares	060
o Partilha do poder paternal	062

Adopção	
○ Adopção conjunta de crianças nacionais e estrangeiras	067
○ Adopção/perfilhação dos filhos naturais/biológicos do outro parceiro	069
III - Sem reconhecimento de formas de vida em comum	073
Anexo I	
Sítios com legislação e informação sobre casamento/outra forma de vida em comum entre pessoas do mesmo sexo e adopção	077
Anexo II	
Questionário	081

Nota prévia

O casamento e as uniões/parcerias civis entre pessoas do mesmo sexo são um assunto de grande actualidade, que tem sido objecto de estudo nos mais diversos países.

Por toda a Europa, o legislador tem vindo, progressivamente, a dar resposta às exigências dos cidadãos, no sentido de aprovar normas que permitam às pessoas do mesmo sexo a realização de casamentos ou de outras formas de união, com reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações à semelhança dos casais heterossexuais.

Tem sido solicitado à Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, Com alguma regularidade, legislação estrangeira sobre este assunto. Assim sendo, a DILP entendeu proceder à elaboração de um trabalho comparado centrado nesta matéria.

Para a sua concretização, foi enviado um questionário (que poderá ser consultado em anexo) a onze países europeus: Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Itália, Noruega, Reino Unido e Suécia.

Com este questionário pretendeu-se não só, obter informação sobre as figuras jurídicas previstas no ordenamento de cada país, relativamente à vida em comum das pessoas do mesmo sexo, os seus direitos e deveres, como também, quais as possibilidades de adopção conjunta de crianças nacionais e estrangeiras e de adopção/perfilhação dos filhos naturais/biológicos do outro cônjuge/parceiro.

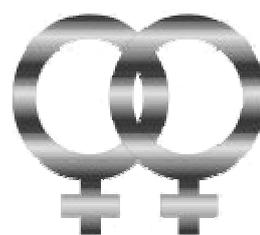
Para além destas questões, solicitaram-se quadros estatísticos sobre o número de casamentos ou parcerias de vida registada, após a aprovação das respectivas leis. Apenas dois países enviaram a informação pedida: Holanda e Reino Unido.

Existe ainda uma versão electrónica deste dossier que inclui a toda a legislação sobre o casamento, as uniões/parcerias civis entre pessoas do mesmo sexo e as possibilidades de adopção e que poderá ser consultado na página da DILP na intranet em:

<http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Dossiers%20de%20Informação/Homossexuais.pdf>



INTRODUÇÃO



A legislação sobre o casamento e as uniões ou parcerias civis entre casais do mesmo sexo, apresenta soluções diferentes na Europa.

Por um lado, temos a Bélgica, a Espanha e a Holanda que permitem o casamento entre casais do mesmo sexo atribuindo-lhes direitos e obrigações idênticos aos dos casais heterossexuais.

Por outro, temos as parcerias civis que atribuem parte dos direitos e deveres dos casais heterossexuais, encontrando-se neste caso, a França.

Outros países, como a Alemanha, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Reino Unido e Suécia, ainda que não permitam o casamento entre pessoas do mesmo sexo, consagram as parcerias de vida registada com grande parte dos direitos e deveres do casamento.

Em Portugal, a união de facto é a única forma de vida em comum para duas pessoas independentemente do sexo, sendo-lhes atribuídos pela lei alguns direitos e deveres.

Por último, a Grécia e a Itália não reconhecem qualquer forma de união entre casais do mesmo sexo.

ALEMANHA

Na Alemanha, em conformidade com a Constituição, apenas é permitido o casamento entre pessoas de sexo diferente. A legislação ordinária não consagra o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Foi a partir de 2001 com a aprovação do *Act on Registered Partnerships* de 16 Fevereiro de 2001, modificado em 2005, que passou a ser permitido a união entre casais do mesmo sexo, designada por parceria de vida registada ou união civil, que se traduz numa forma de união afim à do casamento com direitos e deveres assegurados.

A lei não introduz uma assimilação geral entre a parceria de vida registada e o casamento. Porém, com base em disposições do Código Civil, relativas ao casamento entre pessoas de sexo diferente, confere às pessoas que celebram as parcerias de vida registada certos direitos e obrigações próprios das pessoas unidas pelo casamento.

Legislação

- *Act on Registered Partnerships* de 16 Fevereiro de 2001, modificado em 2005

BÉLGICA

A Lei de 13 de Fevereiro de 2003 que alterou o artigo 143.º do Código Civil belga veio permitir o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Esta lei não faz qualquer distinção entre casais do mesmo sexo e casais de sexo diferente, exigindo e atribuindo os mesmos requisitos e idênticos direitos e obrigações. O casamento dissolve-se através do divórcio.

No ano passado, a Lei de 18 de Maio de 2006 veio introduzir uma alteração ao Código Civil Belga, visando permitir a adopção conjunta por pessoas do mesmo sexo de crianças nacionais e estrangeiras. Estes podem, ainda, adoptar e perfilhar os filhos naturais/biológicos do seu parceiro.

Legislação

- Lei de 13 de Fevereiro de 2003
- Lei de 18 de Maio de 2006
- Código Civil (artigos 143.º e 216.º)

DINAMARCA

A Dinamarca não reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas foi o primeiro país europeu a dar a estas pessoas a possibilidade de se unirem em parcerias de vida registada.

A lei de Outubro de 1989 que aprovou as parcerias de vida registada, introduz uma assimilação geral entre os efeitos jurídicos das uniões entre pessoas do mesmo sexo e os efeitos do casamento entre pessoas de sexo diferente.

O casamento é o acto celebrado civilmente ou religiosamente, enquanto que as parcerias de vida registada resultam de uma cerimónia civil, mesmo que alguns padres aceitem, de seguida, benzer as uniões.

Os parceiros unidos por parceria de vida registada, ambos ou pelo menos um deles, têm de residir, permanentemente, na Dinamarca e possuírem a nacionalidade dinamarquesa.

Legislação

- *Act on Registered Partnership* nº 372 de 1 de Junho de 1989, entrada em vigor em Outubro do mesmo ano.

ESPAÑA

A lei aprovada em Julho de 2005, lei nº 13/2005 de 1 de Julho, que modificou o Código Civil em matéria do direito a contrair matrimónio, consagra o princípio de que o casamento exige os mesmos requisitos e produz os mesmos efeitos consoante os contraentes sejam do mesmo sexo ou de sexo diferente.

Procura dar resposta às exigências dos cidadãos do nosso tempo ao permitir que, aqueles que, livremente adoptem uma opção sexual e afectiva por pessoas do mesmo sexo possam desenvolver a sua personalidade e os seus direitos em condições de igualdade.

Garante que os efeitos do matrimónio são os mesmos, quer no que respeita aos direitos e prestações sociais, quer quanto à possibilidade de ser parte em processos de adopção.

Com as modificações introduzidas pela mencionada lei, o legislador procedeu a uma adaptação terminológica dos artigos do Código Civil que se referem ao casamento, assim como a uma série de normas do ordenamento jurídico que se referem ao sexo das partes.

As expressões utilizadas no Código Civil que se referem a marido e mulher, passaram a ser substituídas por cônjuges ou consortes conforme sejam do mesmo sexo ou de sexo diferente.

Legislação

- Lei nº 13/2005 de 1 de Julho, que modificou o Código Civil

FINLÂNDIA

Na Finlândia, para além da legislação que regula o casamento entre pessoas de sexo diferente — Marriage Act n° 234/1929 modificado pelo Act n° 1226/2001 — há legislação específica — Act on Registered Partnerships n° 950/2001 — relativa à parceria de vida registada que permite a união entre pessoas do mesmo sexo.

A legislação concede aos casais do mesmo sexo direitos e obrigações similares às dos casais de sexo diferente. Excepto quanto à adopção e ao acesso à tecnologia reprodutiva.

A parceria é registada por uma autoridade habilitada a realizar a cerimónia de casamento civil.

O parceiro, nas parcerias de vida registada, é considerado um membro da família desde que a parceria esteja registada no país.

Em 2005 foram registadas 200 parcerias comparadas com 186 do ano anterior. Das 200 parcerias metade eram masculina e a outra feminina. Foram dissolvidas 31 parcerias sendo 13 masculinas e 18 femininas.

Legislação

- *Act on Registered Partnerships* n° 950/2001, modificado pelo Act n° 1229/2001

FRANÇA

A legislação francesa, embora não permita o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, prevê uma forma de vida em comum que se aplica quer a pessoas do mesmo sexo, quer a pessoas de sexo diferente: o Pacto Civil de Solidariedade (Pacte Civil de Solidarité - PACS) consagrado na Lei n.º 99-944 de 15 de Novembro de 1999. Esta lei atribui aos casais do mesmo sexo apenas alguns dos direitos e deveres dos casais heterossexuais. A dissolução da vida em comum pode ser da iniciativa de um ou dos dois parceiros, tendo que ser registada no documento de celebração do PACS ou resultar da participação de um dos parceiros num casamento heterossexual.

O PACS é omissivo relativamente à adopção de crianças por casais do mesmo sexo e a lei geral não permite nem a adopção de crianças, nem a adopção de filhos naturais ou biológicos do parceiro.

Legislação

- Lei n.º 99-944 de 15 de Novembro de 1999

HOLANDA

A Holanda, foi o primeiro país da era moderna que, a partir de Abril de 2001, consagrou na legislação a permissão do casamento entre pessoas do mesmo sexo, desde que sejam nacionais.

Os estrangeiros que não residem no país não podem contrair casamento, excepto se, uma das partes aí residir.

Com a finalidade de evitar casamentos de conveniência, a lei exige, àqueles que não apresentem licença permanente de residência, uma declaração emitida pela polícia dos estrangeiros que justifique a legalidade da permanência.

A lei permite, ainda, o casamento entre duas pessoas que vivam no estrangeiro, desde que uma delas seja portadora da nacionalidade holandesa. O acto de celebração do casamento tem lugar na Holanda.

A partir de 2001 os casais homossexuais, a exemplo dos casais heterossexuais, podem formalizar a sua relação optando pelo casamento civil, parceria de vida registada ou acordo de coabitação (cohabitation agreement).

O casamento civil entre pessoas do mesmo sexo apresenta grandes similitudes com o casamento entre pessoas de sexo diferente, no que respeita a direitos e deveres consagrados em legislação específica. Há, no entanto, excepções quanto à adopção de crianças e à aceitação do casamento no estrangeiro.

A parceria de vida registada, de certa forma compreende, os mesmos direitos e deveres que o casamento civil que se encontram contemplados em legislação própria. A lei permite a conversão das parcerias de vida registada em casamentos civis daí que, em termos estatísticos, se verificou uma diminuição destas, a partir de 2001.

No acordo de coabitação (ou contrato de vida comum) (cohabitation agreement), as partes, por forma escrita, optam por escolher os direitos e deveres que esse acordo inclui. As consequências legais resultantes deste acordo, apenas dizem respeito às partes que o assinaram.

Segundo a lei, ninguém pode estar casado, ao mesmo tempo, com mais de uma pessoa e nem permite casamentos consanguíneos, excepto se se tratar de casamento entre irmãos por adopção e desde que seja solicitada permissão ao ministro da justiça.

Alguém que, por abuso do álcool ou por incapacidade de gerir as próprias finanças, tenha sido colocado sob a guarda do tutor, apenas pode contrair matrimónio com a permissão deste. No caso de recusa, pode recorrer da decisão para o tribunal competente.

Quem sofra de perturbações mentais e que esteja sob a guarda do tutor terá que solicitar ao tribunal competente permissão para contrair matrimónio.

O processo seguido para a concretização do casamento civil entre duas pessoas do mesmo sexo passa pela a apresentação dessa intenção no registo civil, habitualmente na municipalidade da residência. Para além da apresentação dos documentos legais exigidos, as partes, no caso de ter havido casamento civil ou parceria de vida registada anterior, devem provar a dissolução dos mesmos.

A solenização do acto tem lugar duas semanas após da entrada dos documentos.

Para a celebração do casamento é indispensável a presença de um mínimo de duas e um máximo de quatro testemunhas maiores de 18 anos de idade.

Algumas municipalidades, em certos períodos de tempo, prescindem dos custos resultantes da celebração do casamento civil.

Como já foi referido, o casamento entre pessoas do mesmo sexo tornou-se possível a partir de Abril de 2001. Durante os primeiros nove meses casaram-se 1075 casais femininos e 1339 casais masculinos

O número de novos casamentos a partir de 2001 inclui casais (especialmente casais do mesmo sexo) que converteram a parceria de vida registada em casamento.

Quadro Estatístico – Dezembro de 2006

Número de novos casamentos na Holanda:

Anos	Duas Mulheres	Dois Homens	Homem +Mulher	Mesmo Sexo Total	Total
1998	-	-	86956	-	86956
1999	-	-	89428	-	89428
2000	-	-	88074	-	88074
2001	1075 (de Abril)	1339 (de Abril)	79677	2414 (de Abril)	82091
2002	903	935	83970	1838	85808
2003	764	735	78928	1499	80427
2004	631	579	72231	1210	73441
2005	580	570	71113	1150	72263
2006					

Legislação

- *Act on the Same-Sex Marriage* de 1 de Abril de 2001

ITÁLIA

A legislação italiana não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, nem nenhuma outra forma de vida em comum. Porém, em 26 de Setembro de 2006, o Conselho de Ministros aprovou uma iniciativa legislativa que tem como objecto permitir a celebração de uniões civis entre casais do mesmo sexo. Esta proposta aguarda aprovação pela Câmara dos Deputados.

Em Itália, aos casais do mesmo sexo não é permitido adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras, nem é permitido adoptar/perfilhar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro.

Legislação

- *Atto Camera* n.º 1563 de 26 de Setembro de 2006 - *Disciplina delle unioni civili*

NORUEGA

A legislação norueguesa não permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas reconhece a Parceria Registada - *Registered Partnership*. O *Partnership Act* que entrou em vigor em 1 de Agosto de 1993, possibilita que duas pessoas do mesmo sexo possam celebrar uma parceria registada com as mesmas consequências legais que um casamento. A dissolução da vida em comum de uma parceria registada, ocorre da mesma maneira que um divórcio de um casamento heterossexual.

Na Noruega não é possível aos parceiros registados adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras. Todavia, a legislação já permite que um dos parceiros registados possa adoptar um filho do outro parceiro. Esta alteração ao *Partnership Act* entrou em vigor em Janeiro de 2002.

Legislação

- *Partnership Act* de 30 de Abril de 1993, modificado em 2002

PORTUGAL

Em Portugal, a Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio sobre medidas de protecção das uniões de facto, veio regular a situação jurídica de duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam em união de facto há mais de dois anos. Em Portugal a lei não permite a celebração de casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

As pessoas que vivem em união de facto nas condições previstas na referida lei apenas podem usufruir de alguns direitos dos cônjuges. A dissolução da união de facto efectiva-se com o falecimento de um dos membros, pela vontade de um dos seus membros ou com o casamento de um dos membros.

Em Portugal, aos casais do mesmo sexo não é permitido adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras.

Legislação

- Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio

REINO UNIDO

No Reino Unido é permitida a celebração de uniões civis (*Civil Partnership* de 2004), não sendo autorizado, no entanto, o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Os parceiros das uniões civis podem usufruir de quase todos os direitos consagrados para os casados. As excepções feitas estão relacionadas com a própria natureza do acto. O processo de dissolução de uma parceria civil é semelhante ao do divórcio de um casamento heterossexual.

Os parceiros registados podem adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras e os filhos do outro parceiro.

Segundo o Guardian Newspaper de Agosto de 2006, desde a entrada em vigor do *Civil Partnership* em Dezembro de 2005, já 6 516 pessoas tinham optado pela parceria civil. Este jornal noticiava ainda que o Governo esperava que até 2010, entre 11 000 e 22 000 pessoas celebrassem uniões civis.

Legislação

- *Civil Partnership* de 2004

SUÉCIA

A legislação sueca não permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo. A lei de 1987 precisa que, o casamento é um contrato entre um homem e uma mulher. No entanto, legislação posterior, uma lei de 1994, veio permitir a união entre pessoas do mesmo sexo, através das parcerias de vida registada.

As parcerias de vida registada têm os mesmos efeitos legais que os casamento entre pessoas de sexo diferente, com algumas exceções. Os parceiros que sejam pais adotivos podem ser avaliados nessa qualidade e não podem recorrer, no caso de parceiras femininas, aos processos de procriação medicamente assistida.

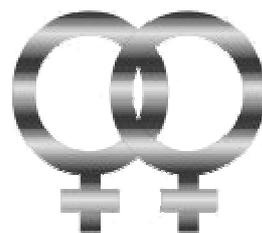
As parcerias de vida registada têm lugar, desde que, uma das partes tenha residido no país há mais de dois anos ou que uma das partes seja nacional do país e aí domiciliada. Para esta finalidade os nacionais da Dinamarca, Islândia, da Holanda e da Noruega são tratados como suecos.

Legislação

- *Act on Registration of Partnership* of 23 June, 1994:1117



CASAMENTO ENTRE DUAS PESSOAS
DO MESMO SEXO
(Bélgica / Espanha / Holanda)



CASAMENTO

BÉLGICA

A Lei de 13 de Fevereiro de 2003 que alterou o artigo 143.º do Código Civil belga veio permitir o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, não fazendo qualquer distinção entre casais do mesmo sexo e casais de sexo diferente (art. 143.º- *Deux personnes de sexe différent ou de même sexe peuvent contracter mariage*).

ESPANHA

A lei nº 13/2005 aprovada em 1 de Julho de 2005, que modificou o Código Civil em matéria do direito a contrair matrimónio, veio permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

HOLANDA

A Holanda foi o primeiro país da era moderna que, com a aprovação do *Act on the Same-Sex Marriage* em de Abril de 2001, passou a consagrar na legislação a permissão do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

IDADE MÍNIMA

BÉLGICA

Na Bélgica, têm capacidade para contrair casamento quem tiver idade igual ou superior a dezoito anos.

ESPAÑA

Em Espanha, a idade mínima para contrair matrimónio é de 16 anos ou de 14 anos consoante haja dispensa por decisão judicial.

HOLANDA

Na Holanda, a idade mínima para contrair matrimónio é de 18 anos. Pode ser outra a idade desde que o ministro da justiça assim decida. Aos menores que queiram contrair matrimónio é exigida a permissão dos pais ou de tutor legal. Se não for possível obter a permissão o menor pode recorrer para o tribunal competente.

DIREITO AO NOME

BÉLGICA

A legislação belga permite que um cônjuge adote o apelido do outro, independentemente de estarmos perante um casamento entre pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente. No entanto, é de salientar que para o cônjuge que adoptou um novo apelido, poder vir a utilizar esse mesmo apelido na sua vida profissional, tem que haver um acordo (art. 216.º do Código Civil - *Aucun des époux ne peut user dans ses relations professionnelles du nom de son conjoint qu'avec l'accord de celui-ci*).

ESPAÑA

Em Espanha, não é prática oficial o uso dos apelidos do outro cônjuge.

HOLANDA

Segundo a lei, os cônjuges podem usar os apelidos um do outro, excepto nos documentos oficiais onde são usados, apenas, os apelidos próprios.

TRANSMISSÃO DO REGIME DE ARRENDAMENTO OU DA CASA DE RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA

BÉLGICA

O direito belga permite a transmissão do regime de arrendamento ou da casa de residência da família entre os casais do mesmo sexo.

ESPANHA

Ao regime de arrendamento ou da casa de residência da família é aplicado o regime consagrado na lei civil. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres e devem respeitar-se e ajuda-se mutuamente e actuar no interesse da família.

Os cônjuges podem, entre si, transmitir, a qualquer título, bens e direitos e celebrar toda a espécie de contratos.

HOLANDA

A lei holandesa dispõe que, os casais, mediante acordo, podem estabelecer regras quanto à venda da residência familiar ou ao arrendamento da casa de habitação.

REGIME PATRIMONIAL: REGIME DE BENS, SEPARAÇÃO DE BENS E SUCESSÃO DE BENS

BÉLGICA

Na Bélgica, os casais do mesmo sexo gozam do mesmo regime patrimonial dos casais heterossexuais.

ESPAÑA

Em Espanha, é aplicado o regime consagrado na lei civil. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres. Mediante o regime da comunhão de bens adquiridos após o casamento, os bens e ou os benefícios obtidos indistintamente por qualquer dos cônjuges, são comuns e em caso de dissolução do casamento são repartidos de forma igualitária.

HOLANDA

A legislação permite que os casais possam fixar livremente, em convenção antenupcial, o regime de bens do casamento em minuta própria, junto do notário.

Para além do que os casais possam convencionar, devem, em princípio, contribuir para os custos resultantes da manutenção dos encargos familiares, através da partilha das receitas e das despesas.

À sucessão de bens é aplica o regime que rege o casamento entre pessoas de sexo diferente. No entanto, os casais podem fazer acordos alternativos mediante minuta reconhecida notarialmente.

REGIME JURÍDICO DE FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS

ESPAÑA

Nos termos da lei, é aplicado o regime geral consagrado na lei. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres.

HOLANDA

A legislação determina que os casais do mesmo sexo, unidos por casamento, gozam do mesmo regime jurídico de férias, faltas e licenças que os casais de sexo diferente.

ASSISTÊNCIA MÚTUA E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

BÉLGICA

A legislação belga atribui aos casais do mesmo sexo o direito à assistência mútua e à assistência na doença.

ESPAÑA

Segundo a lei, é aplicado o regime geral consagrado na lei. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres e devem respeitar-se e ajuda-se mutuamente e actuar no interesse da família.

HOLANDA

A legislação dispõe que, quando duas pessoas do mesmo sexo se unem por casamento, é criado entre eles, para além, da comunhão de bens, a obrigação de assistência mútua e na doença.

PROTECÇÃO E ACESSO EM IGUALDADE AO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

BÉLGICA

O direito belga permite a protecção e o acesso em igualdade ao sistema de segurança social.

ESPAÑA

Em Espanha, é aplicado o regime geral consagrado na lei ao determinar que os efeitos do matrimónio são os mesmos no que respeita aos direitos e prestações sociais, independentemente das partes serem do mesmo sexo ou de sexo diferente.

HOLANDA

Nos termos da lei, alguém que tenha contribuído para um sistema de segurança social, adquire o direito a uma pensão de reforma ou de sobrevivência. Adquirido esse direito durante a constância do casamento, e em caso de divórcio, esse direito pode ser repartido com o outro parceiro. No caso de falecimento, o cônjuge sobrevivente tem direito à pensão de reforma ou sobrevivência do falecido.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO FISCAL

BÉLGICA

Na Bélgica, o rendimento do casal é colectado em conjunto.

ESPAÑA

Em Espanha, ao regime de tributação fiscal é aplicado o regime geral consagrado na lei.

HOLANDA

Na Holanda, os casais do mesmo sexo estão sujeitos às mesmas obrigações fiscais que os casais heterossexuais.

DISSOLUÇÃO DA VIDA EM COMUM

BÉLGICA

Na Bélgica, a dissolução da vida em comum dos casais do mesmo sexo reveste a forma de divórcio.

ESPAÑA

Em Espanha, é aplicado o regime geral consagrado na lei civil quanto ao divórcio.

HOLANDA

A lei holandesa dispõe que reveste a forma de divórcio por decisão judicial.

OBRIGAÇÕES ALIMENTARES

BÉLGICA

Na Bélgica, o tribunal pode conceder uma pensão de alimentos ao cônjuge que obteve o divórcio. O cálculo desta pensão tem em consideração não só, os bens e rendimentos do cônjuge a quem caberá o pagamento da pensão de alimentos como também deverá permitir ao seu beneficiário, assegurar a sua existência em condições equivalentes àquelas de que usufruía durante a vida em comum.

ESPAÑA

Em Espanha, é aplicado o regime consagrado na lei civil no sentido de que aos casais assiste, de forma recíproca, a obrigação a alimentos.

HOLANDA

A legislação determina que os casais do mesmo sexo estão obrigados à prestação de alimentos um ao outro à semelhança dos casais de sexo diferente.

PARTILHA DO PODER PATERNAL

BÉLGICA

Na Bélgica, os direitos e deveres dos pais são idênticos para os casais de sexo diferente e para os casais do mesmo sexo. Na verdade, os pais assumem os direitos e deveres de, na devida proporção das suas possibilidades, assegurar aos seus filhos habitação, sustento, vestuário, vigilância, educação e formação. O dever de formação do filho mantém-se, mesmo após maioridade deste, caso a sua formação ainda não tenha terminado.

No caso de adopção simultânea por duas pessoas do mesmo sexo, estas declaram de comum acordo perante o tribunal, qual das duas dará o seu nome ao adoptado. O juiz deverá mencionar esta declaração.

ESPAÑA

Em Espanha, é aplicado o regime geral consagrado na lei civil. Os filhos não emancipados estão sob a autoridade dos seus progenitores. Os progenitores, ainda que não exerçam o poder paternal, têm o direito de relacionar-se com os seus filhos menores, excepto os adoptados pelo outro cônjuge ou conforme o disposto em resolução judicial.

HOLANDA

Segundo a lei holandesa, se a adopção não for possível ou não seja desejável, o pai/mãe e o seu cônjuge do mesmo sexo podem obter, por decisão judicial, a permissão da partilha do poder paternal, desde que, e apenas, um dos pais exerça o poder paternal e o outro cônjuge mantenha uma boa relação com a criança. O interesse da criança é preservado, ao impedir que os contactos com o pai/mãe biológicos não sejam ameaçados.

No entanto, a lei aprovada em Janeiro de 2002 que modificou o código civil, atribui automaticamente o exercício conjunto do poder paternal aos casais do mesmo sexo (feminino) sempre que nasça uma criança, na constância do casamento, resultante de inseminação artificial de dador anónimo.

A regra referida, não se aplica à situação do nascimento de uma criança que não resulte de inseminação artificial de dador anónimo e cujo pai reconhece a criança.

DIREITO AO REAGRUPAMENTO FAMILIAR

BÉLGICA

O direito ao reagrupamento familiar aplica-se no caso de um dos parceiros habitar no estrangeiro.



ADOPÇÃO
(Bélgica / Espanha / Holanda)

ADOPÇÃO CONJUNTA DE CRIANÇAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

BÉLGICA

A Lei de 18 de Maio de 2006 veio introduzir uma alteração ao Código Civil Belga, visando permitir a adoção conjunta por pessoas do mesmo sexo de crianças nacionais e estrangeiras.

ESPANHA

A lei consagra a plenitude e a igualdade de direito e obrigações nos casamentos entre pessoas do mesmo ou de sexo diferente, sendo os referidos direitos e obrigações extensíveis aos procedimentos da adoção de crianças nacionais ou estrangeiras.

Ninguém pode ser adoptado por mais de uma pessoa, salvo se for realizada conjunta ou sucessivamente por ambos os cônjuges. Tendo sido o casamento realizado após a adoção, é permitido ao cônjuge a adoção dos filhos seu consorte. No caso de morte do adoptante ou no caso deste sofrer de algumas das excepções previstas na lei é possível uma nova adoção do adoptado.

A adoção produz a extinção dos vínculos jurídicos entre o adoptado e a sua família anterior. Por excepção, os vínculos jurídicos com a família do progenitor subsistem quando o adoptado seja filho do cônjuge do adoptante, ainda que o consorte tenha falecido ou quando só um dos progenitores haja sido legalmente determinado, sempre que tal efeito tenha sido solicitado pelo adoptante e o adoptado seja maior de 12 anos.

HOLANDA

Na Holanda, os casais do mesmo sexo podem adoptar, apenas, crianças holandesas e que residam no país. A adoção internacional não é permitida.

No processo da adoção os casais têm que provar que vivem juntos há mais de três anos e que têm prestado cuidados à criança, pelo, menos, durante o período de um ano.

ADOPÇÃO/PERFILHAÇÃO DOS FILHOS NATURAIS/BIOLÓGICOS DO OUTRO PARCEIRO

BÉLGICA

Na Bélgica os casais do mesmo sexo podem adotar e perfilhar os filhos naturais/biológicos do seu parceiro.

ESPANHA

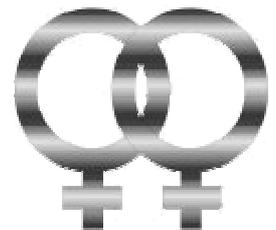
A lei consagra a plenitude e a igualdade de direito e obrigações nos casamentos entre pessoas do mesmo ou de sexo diferente. Tendo o casamento sido realizado após a adoção, é permitido ao cônjuge a adoção dos filhos seu consorte.

HOLANDA

Na Holanda o casamento entre pessoas do mesmo sexo não cria laços de filiação, deste modo, num casal homossexual, o cônjuge não se torna pai do filho do seu esposo a não ser que o adopte.



OUTRAS FORMAS DE VIDA EM COMUM ENTRE
DUAS PESSOAS DO MESMO SEXO
(Alemanha / Dinamarca / Finlândia / França
/Noruega/Portugal/Reino Unido / Suécia)



OUTRAS FORMAS DE VIDA COMUM

ALEMANHA

Em conformidade com a Constituição, apenas é permitido o casamento entre pessoas de sexo diferente. A legislação ordinária não consagra o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A partir de 2001, com a aprovação do Act on Registered Partnerships de 16 Fevereiro de 2001, modificado em 2005, é permitido as parcerias de vida registada para casais do mesmo sexo que se traduz numa forma de união afim à do casamento com direitos e deveres assegurados.

DINAMARCA

A legislação dinamarquesa não reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas foi o primeiro país europeu a dar a estas pessoas a possibilidade de se unirem em parcerias de vida registada.

A lei de Outubro de 1989 permitiu a união entre pessoas do mesmo sexo, através da aprovação das parcerias de vida registada. Estas parcerias introduzem uma assimilação geral entre os efeitos jurídicos destas uniões entre pessoas do mesmo sexo e os efeitos do casamento que unem pessoas de sexo diferente.

FINLÂNDIA

A legislação não consagra o casamento entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, com a aprovação em 2001 do Act on Registered Partnerships passou a ser permitido a união entre pessoas do mesmo sexo.

A parceria de vida registada será registada por uma autoridade habilitada a realizar a cerimónia de casamento civil.

FRANÇA

A legislação francesa não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. No entanto, existe uma forma de vida em comum que se aplica quer a pessoas do mesmo sexo, quer a pessoas de sexo diferente. Trata-se do Pacto Civil de Solidariedade (Pacte Civil de Solidarité - PACS) consagrado na Lei n.º 99-944 de 15 de Novembro de 1999. Traduz-se num contrato de natureza civil.

NORUEGA

A legislação norueguesa não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, mas já reconhece a denominada Parceria Registada - *Registered Partnership*. O *Partnership Act*, diploma que permitiu a celebração deste contrato, entrou em vigor em 1 de Agosto de 1993.

No entanto, o actual Governo anunciou no final de 2006 a intenção de alterar o *Marriage Act* de forma a permitir, num futuro próximo, a celebração do contrato de casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Embora o Governo tenha anunciado este propósito, esta questão ainda é polémica.

O *Partnership Act* possibilita que duas pessoas do mesmo sexo possam celebrar uma parceria registada. A parceria registada tem as mesmas consequências legais que um casamento. Aliás, o próprio *Partnership Act* estipula que se aplicam a estes contratos, as disposições previstas pelo *Marriage Act*, com excepção das normas relativas à forma e formalização do contrato e à adopção.

PORTUGAL

A legislação vigente em Portugal não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Todavia, já prevê uniões de facto entre duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam juntas há mais de dois anos. Esta matéria foi definida pela Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio.

REINO UNIDO

A legislação vigente no Reino Unido não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo mas, permite a celebração de uniões civis. A legislação que o veio permitir é o *Civil Partnership* de 2004 que entrou em vigor em 5 de Dezembro de 2005. Os parceiros da união civil têm muitos dos mesmos direitos dos casados. No entanto, a união civil difere do casamento em questões como a da formalidade da cerimónia (pode não existir qualquer troca de palavras procedendo-se apenas à assinatura dos documentos) e a de ter apenas uma vertente civil (não existe acesso a uma cerimónia religiosa).

SUÉCIA

A legislação sueca não permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, uma lei de 1994 veio permitir a união entre pessoas do mesmo sexo, através das parcerias de vida registada. Estas parcerias têm os mesmos efeitos legais que os casamento entre pessoas de sexo diferente, com algumas restrições.

IDADE MÍNIMA

ALEMANHA

Na Alemanha a idade mínima para contrair matrimónio é de 18 anos, idade a partir da qual o cidadão atinge a maioridade.

Contudo, e segundo o Código Civil, também pode ser contraído matrimónio a partir dos 16 anos de idade, desde que o tribunal de família responsável, consinta a excepção e desde que o futuro cônjuge seja maior de idade.

Aos parceiros, nos termos do Act on Registered Partnerships de 16 Fevereiro de 2001, é exigido serem maiores de 18 anos para poderem estabelecer esta forma de união.

FINLÂNDIA

A lei dispõe que a idade mínima para contrair matrimónio é de 18 anos.

Igual requisito é exigido aos parceiros de vida registada.

FRANÇA

A lei francesa estipula os 18 anos como a idade mínima para celebrar um PACS.

NORUEGA

Para poder participar numa parceria registada é necessário ter 18 anos e possuir capacidade jurídica. No caso de terem menos de dezoito anos, de terem sido interditados do exercício dos seus direitos, ou de estarem sujeitos a tutela, o titular do poder paternal ou da tutela tem que dar o seu expresse consentimento para o efeito. Se tiver menos do que dezoito anos, é ainda necessário solicitar o consentimento do governador civil.

PORTUGAL

Em Portugal, a idade mínima para viver em união de facto e produzir efeitos jurídicos são os 16 anos.

REINO UNIDO

A lei do Reino Unido estipula os 16 anos como a idade mínima para celebrar uma parceria civil.

SUÉCIA

Na Suécia, a idade mínima para contrair matrimónio é de 18 anos. Quem não tenha atingido essa idade, tem que solicitar autorização à entidade competente para o fazer.

Às pessoas do mesmo sexo, para se unirem em parcerias de vida registada, a legislação exige, igualmente, que sejam maiores de 18 anos.

DIREITO AO NOME

ALEMANHA

A legislação dispõe que, tal como os casais, unidos pelo casamento, também os parceiros, unidos por parcerias de vida registada, podem no acto da união, adoptar o apelido do outro parceiro. Se o parceiro possuir mais que um apelido, apenas, um só pode ser usado. Criam laços de família com os membros que compõem o agregado familiar do outro parceiro.

FINLÂNDIA

Na Finlândia, no acto da união cada parceiro mantém os apelidos próprios.

FRANÇA

O direito ao nome entre casais do mesmo sexo não se encontra previsto na legislação francesa.

NORUEGA

Na Noruega, os parceiros registados têm direito a usar o mesmo apelido, aplicando-se as mesmas normas jurídicas que para os casados.

PORTUGAL

Em Portugal, aqueles que vivem em união de facto, não podem adoptar o apelido dos/das parceiros/as.

REINO UNIDO

No Reino Unido os casais do mesmo sexo quando celebram uma união civil podem manter os seus apelidos de solteiros ou solicitar a mudança do seu apelido, criando um nome de família. Neste último caso, os parceiros podem optar por uma de várias hipóteses: um adoptar o apelido do outro; criar um novo apelido que resulte de dois anteriores apelidos dos parceiros ou criar um novo apelido.

O apelido pode ser adoptado antes ou depois da cerimónia de celebração da união civil.

SUÉCIA

Na Suécia, os parceiros, unidos por parcerias de vida registada, podem manter os apelidos próprios ou, em conforme com a legislação, que lhes reconhece o mesmo direito que os dos casais, de optarem pelos apelidos do outro parceiro, desde seja com o consentimento deste. Contudo, não podem usar o apelido, que um dos parceiros tenha adoptado aquando de um anterior casamento.

TRANSMISSÃO DO REGIME DE ARRENDAMENTO OU DA CASA DE RESIDÊNCIA DE FAMÍLIA

ALEMANHA

A legislação que consagra as parcerias de vida registada não prevê a transmissão do regime de arrendamento, ou da casa de residência da família ao outro parceiro. No entanto, sendo o Código Civil que consagra as normas que regem esta matéria, elas têm sido aplicadas subsidiariamente e sem restrições àquelas parcerias, desde que os parceiros mantenham uma vida em comum e que a parte interessada na transmissão ou na casa de residência o justifique convenientemente.

O regime de arrendamento, ou a casa de residência da família também é transmissível por morte de um dos parceiros, igualmente, por aplicação do regime geral previsto no Código Civil.

Contudo, de acordo com a legislação, se os parceiros, à semelhança do que acontece com os casamentos entre pessoas de sexo diferente, optarem por viver separados, um deles pode exigir à outra parte que lhe deixe o uso exclusivo ou o uso de parte da casa partilhada com vista a superar as necessidades de subsistência ou quando o bem-estar dos filhos é afectado.

Ou seja, assim como os esposos, os parceiros têm um dever de assistência mútua que persiste para além da separação e se um dos parceiros não consegue prover, sozinho, às suas necessidades o outro deve fornecer as ajudas necessárias.

FINLÂNDIA

Na Finlândia, as parcerias de vida registada tem os mesmos efeitos legais que o casamento entre pessoas de sexo diferente.

FRANÇA

A legislação francesa prevê que, em caso de abandono do domicílio pelo titular do contrato de arrendamento, o direito se transmitirá ao seu parceiro, mas apenas pelo período inicialmente contratado.

NORUEGA

A legislação norueguesa quanto à transmissão do direito ao arrendamento ou da casa de residência da família, atribui os mesmos direitos aos parceiros registados que aos casados. Um parceiro registado não pode transferir, hipotecar, arrendar, fazer cessar o contrato de arrendamento ou subarrendar um imóvel comum, sem o expreso consentimento do outro parceiro. O mesmo princípio se aplica ao recheio de casa, excepto quando for suficiente o simples consentimento verbal.

PORTUGAL

A legislação portuguesa protege quer a casa de morada de família, quer a residência comum (alínea a) do artigo 3.º e artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio).

SUÉCIA

Na Suécia, às parcerias de vida registada são aplicados as mesmas regras que aos casais no que respeita à transmissão do regime do arrendamento ou da casa de residência da família. No caso de divisão do património, a habitação conjunta dos parceiros e respectivo recheio será atribuída ao parceiro que apresente maior necessidade da casa, desde que considerado razoável, dadas as circunstâncias gerais.

Estes princípios são, também, aplicados se a casa for propriedade única de um dos parceiros. Contudo o direito de ficar com a propriedade não se aplica aos bens que estejam separados em consequência de condições expressas como a doação ou testamento.

Se o valor da propriedade que devia ser destinada a um dos parceiros, por esta circunstância, exceder o seu quinhão, esse parceiro tem direito a receber a propriedade, desde que ela ou ele pague a diferença em valor ao outro parceiro ou seus herdeiros.

A transferência do arrendamento para o parceiro, devido a separação ou herança, tem lugar com ou sem aprovação do senhorio.

REGIME PATRIMONIAL: REGIME DE BENS, SEPARAÇÃO DE BENS E SUCESSÃO DE BENS

ALEMANHA

Na Alemanha, ao regime de bens são aplicadas as normas da lei civil que regem o regime de bens da comunhão de adquiridos dos casais unidos pelo casamento. No entanto, os parceiros, por acordo entre as partes, podem optar pelo regime de separação de bens, que deve ser exarado em registo próprio de separação de bens.

O mesmo é aplicável ao regime da sucessão de bens. O parceiro sobrevivente participa da partilha da quota mínima obrigatória dos bens do falecido.

DINAMARCA

Na Dinamarca, quanto à sucessão e regime de bens, a união por parceria de vida registada permite a comunhão dos bens e a herança dos bens pelos parceiros. Após a dissolução da parceria, os bens comuns devem ser divididos pelas partes, a não ser que tenha sido estabelecido o regime de separação de bens.

FINLÂNDIA

Segundo a lei, as partes, no regime das parcerias, encontram-se em pé de igualdade no que respeita a regime de bens.

A união não produz quaisquer mudanças no regime de propriedade de bens. Os bens que um dos parceiros possui, no momento do registo da união, permanecem seus, assim como os bens que adquira, herde ou receba durante a constância da parceria.

No entanto, os parceiros podem também adquirir, em conjunto, bens próprios, como comprar casa e cada um pagar metade do preço desta.

Quando a parceria se dissolve, por morte de um dos parceiros e nenhum possui herdeiros directos, o parceiro sobrevivente herda os bens do falecido. Nesta fase não se procede a qualquer partilha dos bens.

Se o parceiro falecido deixa herdeiros directos como filhos ou seus descendentes, o parceiro sobrevivente pode pedir a divisão dos bens.

O parceiro sobrevivente não pode deixar em herança a parte que pertence aos herdeiros do parceiro falecido.

Se, eventualmente, o parceiro sobrevivente morrer, os parentes directos do parceiro que faleceu primeiro adquirem, geralmente, o direito a herdar metade dos bens do parceiro que faleceu depois.

FRANÇA

O regime patrimonial previsto na lei francesa é o seguinte:

- a) Os bens adquiridos anteriormente à celebração do Pacto Civil de Solidariedade são próprios do seu titular, não se transmitindo ao outro parceiro.

- b) Os bens móveis - salvo estipulação em contrário expressamente prevista no contrato - adquiridos a título oneroso posteriormente à declaração do Pacto Civil de Solidariedade, presumem-se comuns, pertencendo a ambos os parceiros. No caso de não ser possível determinar a data de aquisição do bem aplica-se esta mesma regra, isto é, os parceiros são proprietários de metade de cada bem móvel.
- c) Quanto aos outros bens tais como: imóveis, valores mobiliários, investimentos, veículos, no caso de não existir cláusula em contrário no contrato de aquisição ou de subscrição, os bens são considerados comuns, sendo cada parceiro proprietário de metade.

As pessoas ligadas por um PACS são consideradas como terceiras relativamente à sucessão respectiva. Assim sendo, no caso de não existir testamento não existe qualquer direito à sucessão. No caso de não existir um herdeiro legal (ascendente / descendente) é, no entanto, possível deixar por testamento o conjunto dos bens ao parceiro sobrevivente.

NORUEGA

Na Noruega, o regime patrimonial previsto no *Marriage Act* quanto ao regime de separação ou de comunhão de bens, aplica-se também aos parceiros registados. Os parceiros registados podem herdar reciprocamente, da mesma forma que os casados o podem fazer. Aliás, o próprio imposto sucessório é calculado da mesma maneira que para os casados.

PORTUGAL

A legislação portuguesa não permite que aqueles que vivem em união de facto, possam escolher um regime patrimonial.

De referir ainda que as pessoas que vivem em união de facto não são herdeiras uma da outra. Cada uma pode fazer testamento a favor da outra, mas esse testamento apenas permitirá especificar o destino de parte do património, isto é, a sua quota disponível.

REINO UNIDO

O parceiro sobrevivente tem direito a uma pensão por morte do outro parceiro, quer se trate do sector público, quer do sector privado (neste caso apenas desde 1988). Os parceiros têm assim os mesmos direitos que os viúvos.

SUÉCIA

Na Suécia o regime patrimonial aplicado aos parceiros de vida registada é o mesmo que é aplicado aos casais que, através de convenção antenupcial, estabelecem o regime de separação total ou parcial de bens e o regime de sucessão. A convenção antenupcial deve ser reduzida a escrito e registada no tribunal de comarca.

No caso de dissolução da parceria de vida registada, os bens que não estejam separados, em conformidade com a convenção antenupcial, ou que não resultem de uma doação ou herança são divididos, igualmente, entre os parceiros.

Se um dos parceiros morre, o outro herda os bens do falecido, a não ser que falecido tenha descendentes que não sejam descendentes do parceiro sobrevivente. Neste caso, o descendente do falecido adquire o direito à partilha dos bens.

REGIME JURÍDICO DE FÉRIAS, FALTAS E LICENÇAS

ALEMANHA

Na Alemanha, o regime jurídico de férias, faltas e licenças rege-se pelas normas consagradas na lei geral, e são aplicadas ao trabalhador independentemente de ser casado ou unido em parceria de vida registada. O empregador continua a remunerar as ausências resultantes do gozo de férias, por doença ou incapacidade. Nas duas últimas situações continua a remunerar até ao período de duração de seis semanas.

FINLÂNDIA

Na Finlândia, a união por parceria de vida registada tem os mesmos efeitos legais que o casamento entre pessoas de sexo diferente.

FRANÇA

Em França, o regime jurídico de férias, faltas e licenças é diferente no sector privado e no sector público. Assim sendo, as regras a aplicar aos casais do mesmo sexo variam consoante o sector em que trabalhem.

No sector privado, é necessário comunicar à entidade patronal a celebração de um PACS para poder beneficiar dos direitos relativos à marcação e gozo de férias (em simultâneo se os dois parceiros trabalham na mesma empresa).

Na função pública, os parceiros beneficiam de um direito de preferência no que diz respeito à mobilidade para aproximação geográfica dos seus locais de trabalho.

NORUEGA

Na Noruega, um parceiro pode prestar assistência familiar ao outro, aplicando-se as mesmas regras que aos casados.

Para além da assistência à família, os parceiros trabalhadores têm ainda direito a uma licença de vinte dias, se tiverem que prestar assistência a um parceiro que esteja em estado terminal.

No caso da licença parental, é a mãe biológica e o pai legalmente reconhecido como tal, que têm direito a uma licença parental remunerada. A licença parental tem um período de quarenta e quatro semanas com pagamento de 100% do salário, ou de cinquenta e quatro semanas com pagamento de 80% do salário, das quais estão reservadas nove semanas para a mãe (três semanas antes e seis semanas após o nascimento), e seis semanas para o pai. O pai tem ainda direito a uma licença não remunerada de duas semanas pelo nascimento do filho.

Quando um parceiro registado tem uma criança biológica, o outro pode adoptar a criança. Quando o processo de adopção termina, o pai adoptante tem os mesmos direitos legais que o outro pai.

Todavia, o processo de adopção é demorado, podendo alongar-se por um período de dois ou três anos. Assim sendo, durante todo esse período os parceiros registados perdem a oportunidade de usufruir e de partilhar a licença parental remunerada.

Quando uma mulher que seja simultaneamente parceira registada dá à luz uma criança, a sua parceira não terá, conseqüentemente, direito a licença parental paga, isto é às seis semanas que todos os outros pais têm. Nestes casos, o tempo total da licença parental é atribuído à mãe biológica.

Um parceiro registado, pode também, ter direito a duas semanas de licença sem remuneração, caso cuide efectivamente da criança.

Os pais, normalmente a mãe e o pai biológicos, têm também direito, por cada nascimento, a uma licença sem vencimento com a duração de doze meses. Se ambos os pais não cuidarem da criança, esta licença pode ser transferida para uma outra pessoa, por exemplo para um parceiro registado, que efectivamente trate da criança.

PORTUGAL

Em Portugal, todos os que vivam em união de facto, independentemente do sexo, há mais de dois anos podem beneficiar de um regime jurídico de férias, feriados e faltas, aplicado por efeito do contrato individual de trabalho, equiparado ao dos cônjuges (alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio). Beneficiam ainda de um regime jurídico de férias, faltas, licenças e preferência na colocação dos funcionários da administração pública equiparado ao dos cônjuges (alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio).

REINO UNIDO

Os parceiros têm os mesmos direitos que os casados quanto à assistência mútua e assistência na doença.

SUÉCIA

A legislação estabelece que o trabalhador, casado, em regime de parceria, em união ou solteiro, feminino ou masculino tem direito a uma licença anual. Esta regalia consiste em férias pagas ou a uma compensação em vez de férias, pagamento de férias não gozadas.

Qualquer acordo que revogue ou restrinja os direitos dos trabalhadores, será considerado inválido, excepto se outras disposições o determinarem diferentemente.

O trabalhador, unido por parceria de vida, à semelhança dos casais tem direito a uma licença parental (pai/mãe). O direito a esta licença é aplicado ao trabalhador que:

- Embora não sendo o pai/mãe, tem a custódia legal e cuida da criança;
- Cuida e acolhe, permanentemente, uma criança em sua casa;
- Vive em permanência com o pai/mãe, com o qual está ou esteve casado e teve ou tem um filho.

Há cinco tipos de licença parentais que têm por objectivo cuidar das crianças e que se traduzem em:

- Ausência total da mulher empregada devido ao nascimento ou amamentação de um filho/filha;
- Ausência total do pai/mãe até a criança ter atingido os 18 meses ou, a partir desse período, de acordo com as regras aplicáveis, gozar, até se esgotarem, outros benefícios;
- Ausência do pai/mãe através da redução de horas normais de trabalho, na medida em que, esse trabalhador ainda tenha um crédito em horas de benefícios por gozar (três quartos de hora, meia hora, um quarto de hora ou um oitavo de hora);
- Ausência parcial do pai/mãe, até a criança atingir os oitos anos de idade, através da redução normal das horas de trabalho até um quarto de hora;
- Ausência do trabalhador para prestar cuidados temporários a uma criança.

ASSISTÊNCIA MÚTUA E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

ALEMANHA

Na Alemanha, o parceiro, com baixos rendimentos, pode ser incluído no seguro de família do outro parceiro, à semelhança do que se passa com o regime de assistência aplicado aos casais unidos pelo casamento.

DINAMARCA

Na Dinamarca, as regras que regem as parcerias de vida registada consagram o dever recíproco de assistência entre as partes.

FINLÂNDIA

A legislação dispõe que a união por parceria de vida registada tem os mesmos efeitos legais que o casamento entre pessoas de sexo diferente, ao consagrar o dever recíproco de assistência entre as partes.

FRANÇA

Em França, a assistência mútua e a assistência na doença são diferentes no sector privado e no sector público.

No sector privado, em caso de morte de um dos parceiros, a lei francesa prevê o direito a dois dias de nojo. No sector público a celebração de um PACS atribui o direito de cinco dias em caso de doença grave do parceiro. Também por falecimento do parceiro a legislação francesa prevê o direito ao gozo de dois dias de faltas justificadas.

NORUEGA

Na Noruega, todos os cidadãos são membros do *National Insurance Fund*, sistema que cobre as despesas básicas de saúde. Assim sendo, a maioria dos noruegueses não considera necessário subscrever seguros de saúde privados.

PORTUGAL

Todos aqueles que vivem em união de facto, independentemente do sexo, há mais de dois anos podem beneficiar de um regime jurídico de férias, feriados e faltas, aplicado por efeito do contrato individual de trabalho e ainda de um regime jurídico de férias, faltas, licenças e preferência na colocação dos funcionários da administração pública equiparado ao dos cônjuges. Assim sendo, têm direito a, por exemplo, faltar justificadamente até 5 dias após a morte da pessoa com quem viviam em união de facto e a prestar assistência mútua e assistência na doença em condições análogas às dos cônjuges.

REINO UNIDO

Os parceiros têm os mesmos direitos que os casados quanto ao regime jurídico de férias, faltas e licenças.

SUÉCIA

O direito à protecção na saúde é um direito próprio e individual, sendo aplicadas as mesmas regras aos parceiros registados e aos casados. Também no campo dos seguros privados as cláusulas-tipo são idênticas para as parcerias registadas e para os casados.

PROTECÇÃO E ACESSO EM IGUALDADE AO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

ALEMANHA

Na Alemanha, no que respeita ao sistema de segurança social, é aplicada a igualdade de tratamento. O Código da Segurança Social é muito claro ao dispor que os parceiros têm os mesmos direitos que os casais no que respeita à pensão de viuvez. O parceiro sobrevivente tem direito à pensão de viuvez ou seja são considerados, para este efeito, como viúvo/a, aplicando-se as mesmas regras para o cálculo da pensão a pagar.

No que respeita ao seguro de cuidados sociais, que é um seguro destinado a garantir cuidados de enfermagem, não são exigíveis contribuições do parceiro de vida registada, à semelhança do que acontece com os restantes membros da família.

Os parceiros de vida registada são, também, tratados como casais na avaliação do seu rendimento. Este mesmo princípio aplica-se à assistência na doença.

Quanto ao seguro de acidentes, os parceiros de vida registada, que trabalhem na empresa do outro parceiro, são abrangidos pelas mesmas disposições aplicáveis aos cônjuges. Este princípio demonstra que o legislador reconhece que os parceiros de vida registada estão vinculados pelos mesmos compromissos quer pessoais quer financeiros que os casais unidos pelo casamento.

DINAMARCA

A legislação referente a parceiros sexuais que contempla o regime de pensões de viuvez, não é aplicada às parcerias de vida registada.

FINLÂNDIA

Na Finlândia, a união por parceria de vida registada tem os mesmos efeitos legais que o casamento entre pessoas de sexo diferente.

FRANÇA

O parceiro pode beneficiar de apoio social por parte da segurança social em caso de doença, de maternidade e de morte do parceiro.

Relativamente aos acidentes de trabalho posteriores a 1 de Setembro de 2001, é possível beneficiar de uma pensão, desde que se preencham certas condições.

No que diz respeito às prestações familiares os parceiros, mesmo que tenham celebrado um PACS são equiparados àqueles que vivem em união de facto.

Os rendimentos dos dois parceiros são tidos em conta para o cálculo das seguintes matérias: prestações familiares, rendas de casa, subsídio aos adultos deficientes, subsídios de apoio e rendimento mínimo de inserção.

NORUEGA

Na Noruega, os parceiros registados têm em matéria de segurança social e de reformas (*National Insurance Act*) os mesmos direitos e deveres que qualquer outro cidadão.

Alguns exemplos:

Um pai (ou mãe) solteiro tem direito a um subsídio familiar de apoio à criança, subsídio a que perde direito, no momento da celebração do contrato de parceria registada.

Um parceiro registado que sustente o outro parceiro, mesmo que receba um subsídio por deficiência ou uma reforma, tem direito a um subsídio suplementar.

No caso de ambos os parceiros serem reformados, o valor de base das suas reformas será alterado para mais baixo, após a celebração da parceria registada. O valor das reformas é mais alto no caso de se tratar de reformados solteiros ou que vivam em união de facto.

Um viúvo de um parceiro registado tem direito a uma reforma do *National Insurance Scheme*.

PORTUGAL

A legislação portuguesa prevê que todos os que vivam em união de facto, independentemente do sexo, há mais de dois anos têm direito a:

- a) Protecção na eventualidade de morte do beneficiário, pela aplicação do regime geral da segurança social e da lei (alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio);
- b) Prestação por morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, nos termos da lei (alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio);
- c) Pensão de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, nos termos da lei (alínea g) do artigo 3.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio).

REINO UNIDO

Os parceiros têm os mesmos direitos que os casados quanto à protecção e acesso ao sistema de segurança social.

SUÉCIA

O sistema de segurança social equipara a parceria registada ao casamento. No entanto, no Capítulo 3, da Secção 3 do *Registration of Partnership Act* é consagrada uma excepção a este princípio: não se aplicam aos parceiros registados as regras respeitantes aos casados que tenham como pressuposto a questão do sexo.

Embora não se possa classificar como uma excepção ao *Registration of Partnership Act*, é de referir que, por exemplo, numa família heterossexual o abono de família da criança é pago à mulher, enquanto numa família heterossexual é pago ao mais velho dos pais. Este procedimento poderá ser alterado, caso os pais informem a Segurança Social.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO FISCAL

ALEMANHA

A lei nada dispõe quanto ao regime de tributação fiscal dos bens dos parceiros que vivam em parceria de vida registrada nem faz qualquer comparação com o regime de tributação dos casais unidos pelo casamento.

FINLÂNDIA

Na Finlândia, o regime de bens é tributado separadamente à semelhança do se passa com o casamento entre pessoas de sexo diferente.

FRANÇA

A partir do momento de celebração do PACS, os parceiros estão obrigados a uma apresentação comum dos seus rendimentos, podendo eventualmente englobar as despesas respeitantes aos filhos ou a outras pessoas que tenham sob a sua responsabilidade.

NORUEGA

A legislação norueguesa, prevê no *Taxation Act* que aos parceiros registados são aplicadas as mesmas taxas que aos casados. Assim sendo, a regra é a de que os parceiros registados são tributados em conjunto.

São tributados em separado se: em conjunto a taxa for mais baixa ou se um dos parceiros solicitar que a tributação se faça em separado. Um parceiro que suporte financeiramente o outro tem direito a que lhe seja aplicado um imposto de *Class 2*, o que significa uma tributação mais baixa.

PORTUGAL

A legislação portuguesa prevê que a tributação fiscal possa ser efectuada em separado ou em conjunto.

No entanto, as dívidas são sempre da exclusiva responsabilidade de quem as contrair, mesmo se feitas em benefício do casal, pois não existe património comum.

REINO UNIDO

O regime de tributação fiscal dos parceiros das uniões civis é idêntico ao daqueles que são casados, tendo direito às mesmas taxas, aos mesmos abatimentos e às mesmas isenções.

SUÉCIA

Na Suécia, o rendimento dos parceiros registados é taxado em separado, sucedendo o mesmo para os casados. Os parceiros registados, tal como os casados, são taxados colectivamente, quando os seus rendimentos somados ou os seus rendimentos somados com os dos seus filhos dependentes excedam 3 000 000 SEK.

DISSOLUÇÃO DA VIDA EM COMUM

ALEMANHA

Na Alemanha, à dissolução da vida em comum são aplicadas as disposições previstas no Código Civil, no sentido de que é permitido a dissolução da parceria de vida registrada por decisão judicial, de acordo com a vontade manifestada por uma ou por ambas as partes.

DINAMARCA

A legislação que rege o regime das parcerias de vida registrada contempla a sua dissolução sempre que as partes o desejarem.

FINLÂNDIA

Na Finlândia, a parceria pode ser dissolvida por decisão judicial. São aplicadas mesmas as normas que dizem respeito ao divórcio dos casais heterossexuais.

As parcerias podem ser dissolvidas, após um período de reflexão de seis meses ou depois dos parceiros terem vivido separados de forma continuada para além de dois anos.

O tribunal não analisa a relação pessoal entre os parceiros nem o porquê da dissolução. Quando um dos parceiros pede a dissolução, o outro parceiro concorde ou não com o pedido, não tem qualquer influência no resultado final.

O processo de dissolução inicia-se no tribunal, por meio de um requerimento escrito que pode ser apresentado pelos dois parceiros, conjuntamente ou por um deles, directamente na secretaria do tribunal ou entregue a um agente autorizado.

Quando a parceria é dissolvida, o tribunal pode obrigar um dos parceiros a pagar a subsistência do outro, se tal for considerado razoável, mediante acordo entre as partes. O montante dessa subsistência pode ser pago de forma faseada ou na totalidade de uma só vez.

FRANÇA

A dissolução da vida em comum pode ser da iniciativa dos dois parceiros ou de apenas um e pelo casamento dos parceiros.

No caso da dissolução ser a pedido dos dois parceiros, é suficiente que ambos prestem uma declaração nesse sentido, junto do tribunal competente. Esta declaração é mencionada ou registrada no documento relativo à celebração do PACS. O Pacto Civil de Solidariedade deixa de imediato de produzir efeitos.

Relativamente à dissolução a pedido de um dos dois parceiros, é necessário que através de um oficial de justiça um parceiro comunique ao outro a sua decisão. Deverá depois entregar uma cópia dessa declaração no tribunal onde o PACS foi celebrado, para se poder proceder ao registo da dissolução. O PACS deixa de produzir efeitos três meses após a recepção da cópia da decisão.

Na terceira hipótese o PACS dissolve-se pelo casamento de um ou de ambos os parceiros. Neste caso, o PACS termina na data do casamento.

NORUEGA

A dissolução da vida em comum de uma parceria registada ocorre da mesma maneira que um divórcio, pertencendo essa competência ao governador civil.

Qualquer um dos parceiros registados pode solicitar a separação no caso de terem estado separados, no mínimo, durante o período de um ano ou no caso de não coabitarem, há pelo menos dois anos. As regras relativas à dissolução da parceria registada são as mesmas que se aplicam ao divórcio dos casados.

As disposições relativas à mediação obrigatória aplicam-se àquelas parcerias registadas em que existam crianças, filhas de um dos parceiros e adoptadas pelo outro, e que tenham idade inferior a 16 anos. No caso de não coabitarem há mais de dois anos, os parceiros antes de iniciarem o processo de separação devem desencadear a mediação do poder paternal.

PORTUGAL

Em Portugal, a união de facto dissolve-se: com o falecimento de um dos membros, pela vontade de um dos seus membros ou com o casamento de um dos membros (artigo 8.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio).

A dissolução de união de facto que tenha por base a vontade de um dos seus membros, apenas terá de ser judicialmente declarada quando se pretendam fazer valer direitos da mesma dependentes, a proferir na acção onde os direitos reclamados são exercidos, ou em acção que siga o regime processual das acções de estado.

REINO UNIDO

O processo de dissolução de uma parceria civil é semelhante ao do divórcio. A união civil termina com a sua dissolução, com a sua anulação ou com a morte de um dos parceiros.

O processo é apresentado no tribunal competente para o efeito que procederá à respectiva decisão judicial.

a) Pedido de dissolução

Requisitos:

- Celebração da parceria civil há mais de um ano;
- Demonstração pelo parceiro que pretende a dissolução da união civil que a reconciliação é impossível;
- Prova, simultânea de um ou mais dos seguintes factos:
 - Comportamento insensato de tal forma que a convivência seja impossível de manter;
 - Separação pelo período mínimo de dois anos e consentimento do outro parceiro;
 - Separação pelo período mínimo de cinco anos sem necessidade de consentimento do outro parceiro;
 - Abandono pelo outro parceiro há pelo menos dois anos.

b) Separação

Requisitos:

- Celebração da parceria civil sem prazo mínimo
- Prova, simultânea de um ou mais dos seguintes factos:
 - Comportamento insensato de tal forma que a convivência seja impossível de manter;
 - Separação pelo período mínimo de dois anos e consentimento do outro parceiro;
 - Separação pelo período mínimo de cinco anos sem necessidade de consentimento do outro parceiro;
 - Abandono pelo outro parceiro há pelo menos dois anos.

Se um parceiro solicitar uma ordem de separação, tal significa que já não tem que viver com o seu parceiro. Todavia, nenhum dos parceiros poderá registar uma nova parceria civil (ou casamento) sem ser decretada a dissolução da união civil.

c) Pedido de anulação

Para que uma parceria civil seja legal, tem respeitar determinados requisitos. Por exemplo, ambos os sócios devem ter mais de 16 anos quando se registam e não podem ser já casados ou parceiros civis. Se a parceria civil violar algum destes requisitos, o tribunal pode proceder à sua anulação.

SUÉCIA

A legislação sueca estipula que a parceria registada é dissolvida da mesma maneira que um casamento, isto é, por uma decisão do tribunal ou pela morte de um dos parceiros (*Capítulo 2 - Dissolution of registered partnership do Registration of Partnership Act*).

OBRIGAÇÕES ALIMENTARES

ALEMANHA

A legislação dispõe que, tendo havido dissolução da parceria de vida registrada, um dos parceiros pode ser obrigado a pagar uma pensão de alimentos à outra parte. As obrigações alimentares podem cessar se, entretanto, houver nova união.

FINLÂNDIA

Na Finlândia, os parceiros devem contribuir, de forma conjunta e o melhor possível, com apoio financeiro e todos os outros apoios necessários à boa harmonia da família. Se necessário, pode, também, durante o decurso da vida em parceria, ser confirmado que um dos parceiros tenha de pagar a subsistência do outro, através de acordo estabelecidos entre as partes ou por decisão judicial

FRANÇA

A regularização dos direitos e obrigações faz-se por acordo entre os antigos parceiros. No caso de não haver acordo, podem recorrer ao tribunal para decidir sobre a divisão do património e, até eventualmente sobre a reparação de eventuais prejuízos.

NORUEGA

Na Noruega, as obrigações alimentares são as mesmas para os parceiros registados e para os casados.

Cada pai/mãe é obrigado a contribuir para o sustento dos seus filhos, de acordo com as suas possibilidades financeiras. Os parceiros podem estabelecer, por acordo, o valor da contribuição a pagar para o sustento da criança (pensão de alimentos). Se não conseguirem chegar a acordo, podem solicitar ao *National Insurance Office* a fixação desse valor. Os pais podem também combinar pagamentos pontuais para cobrir despesas pontuais.

Em casos especiais, um parceiro pode solicitar ao outro uma pensão de alimentos. Contudo, a pensão de alimentos só é atribuída em situações muito pontuais: quando a capacidade financeira do parceiro tiver sido reduzida como consequência da celebração da parceria registrada ou por ter tomado conta dos filhos.

Regra geral, os pagamentos são fixados por um período máximo de três anos, podendo, no entanto, também ser impostos indefinidamente se os parceiros tiverem sido casados durante muitos anos.

Os parceiros podem estabelecer por acordo o valor da pensão a pagar. No caso de não chegarem a acordo, o *National Insurance Office* decide se se verificam os requisitos para a atribuição de uma pensão de alimentos e qual o seu valor.

Se o ex-parceiro que recebe uma pensão de alimentos vier a celebrar uma nova parceria registrada, extingue-se o direito àquela, dado que se deixam de verificar os seus pressupostos. Mantêm-se apenas, caso existam, as obrigações relativas aos filhos.

REINO UNIDO

No Reino Unido, após a dissolução de uma parceria civil, ambos os pais são responsáveis pelo suporte financeiro dos seus filhos, independentemente de quem estejam a cargo. A regra aplica-se quer aos pais biológicos, quer àqueles que detêm a responsabilidade paternal.

Um parceiro pode também pagar uma pensão de alimentos ao seu antigo parceiro, com o fim de o apoiar financeiramente. Esta pensão de alimentos é independentemente do facto de existirem filhos em comum.

SUÉCIA

Na Suécia, após a dissolução de uma parceria registada, aplicam-se as mesmas regras que aos divorciados.

Regra geral, quando uma parceria registada é dissolvida, cada sócio é responsável por si mesmo. No entanto, podem existir excepções. Destaca-se, por exemplo, o caso de um dos parceiros necessitar de uma pensão de alimentos para garantir a sua própria subsistência e de essa situação ser meramente transitória. A pensão de alimentos a ser concedida, terá que ter sempre em atenção o rendimento do parceiro que a vai suportar e que ser razoável no seu montante.

Na atribuição da pensão de alimentos ao anterior parceiro deverão ainda ser ponderadas outras circunstâncias tais como: a possibilidade deste obter um emprego, de melhorar o seu rendimento ou de conseguir mais formação académica ou profissional.

A duração do período pelo qual se deve manter a pensão de alimentos depende das circunstâncias de cada caso. Por vezes, o anterior parceiro não consegue prover ao seu próprio sustento, tendo necessidade de receber a pensão de alimentos por um período mais longo. Caso consiga provar que assim é, esta situação poderá integrar as "razões excepcionais" previstas no Capítulo 6, da Secção 7, do § 2 do *Marriage Code* e no Capítulo 2 do *Registration of Partnership Act* e ser concedida por um prazo alargado.

De referir também que um parceiro que seja responsável pelo pagamento de uma pensão de alimentos ao anterior parceiro, pode solicitar uma dedução no respectivo imposto pela totalidade do valor que tenha pago. Paralelamente o outro parceiro tem que pagar o imposto devido pela pensão de alimentos que recebeu.

PARTILHA DO PODER PATERNAL

ALEMANHA

A lei nada dispõe quanto à possibilidade da partilha do poder paternal. Contudo, introduz uma forma específica e limitada de exercício do poder paternal em proveito do outro parceiro, que não é o pai da criança, ao dispor que, quando um dos dois parceiros exerce sozinho o poder paternal, o outro parceiro é associado às decisões dos cuidados quotidianos da criança.

A lei permite, igualmente, ao outro parceiro assegurar a representação legal da criança e no caso de morte do pai/mãe da criança, o parceiro sobrevivente pode ser nomeado tutor desta.

DINAMARCA

A lei não permite aos casais do mesmo sexo o exercício conjunto do poder paternal. Mesmo em caso de morte de um dos parceiros, o parceiro sobrevivente não obtém a autoridade parental sobre a criança.

FINLÂNDIA

O Act on Child Custody permite que a custódia de um filho pode, também, ser dada a outras pessoas para além dos pais.

FRANÇA

Num casal do mesmo sexo a responsabilidade parental não é partilhada. É sempre da competência do pai/mãe biológicos independentemente de viverem ou não com o casal.

NORUEGA

Na Noruega, o poder paternal só pode ser partilhado, quando o parceiro que não é o pai biológico da criança procede à sua adopção.

REINO UNIDO

A participação numa parceria civil não atribui automaticamente a um parceiro direitos sobre os filhos do outro parceiro. No entanto, caso exista acordo sobre esta matéria, poderá ser interposta uma acção em tribunal com o fim de solicitar a adopção da criança e, conseqüentemente, a partilha do poder paternal.

SUÉCIA

- Na Suécia, a parceira de uma mulher é considerada como pai da criança desde que:
 - A mãe da criança seja simultaneamente sua parceira registada;

- A criança resulte de inseminação artificial nos termos do *Act on Insemination* (1984:1140), ou de fertilização in vitro de acordo com o *In Vitro Fertilization* (1988: 711);
- Que seja considerado provável que a criança foi concebida naquela altura;
- Que exista acordo da parceira.

A paternidade é estabelecida por reconhecimento ou por julgamento. (Capítulo 1, da Secção 9 do *Children and Parents Code*). Aplica-se assim a mesma regra que aos casados ou aos que vivem em união de facto. De referir ainda, que no caso dos parceiros registados terem diferentes apelidos, no caso de não solicitarem outro, a criança recebe o apelido do pai/mãe mais velho.



ADOPÇÃO

(Alemanha / Dinamarca / Finlândia
/ França / Noruega / Portugal /
Reino Unido / Suécia)

ADOÇÃO CONJUNTA DE CRIANÇAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

ALEMANHA

A lei não permite aos parceiros, unidos por parceria de vida registada, a adoção em conjunto de crianças.

Contudo um homossexual pode, a título de pessoa singular, adotar uma criança e se viver em parceria, tem de obter o consentimento da outra parte aquando do acto de adoção da criança.

DINAMARCA

Na Dinamarca, os casais do mesmo sexo, unidos por parceria de vida registada, não podem adotar crianças. As normas que regem à adoção de crianças por casais de sexo deferente não são aplicáveis a estes casais.

FINLÂNDIA

A lei não permite aos parceiros, que vivam em comum, a adoção de crianças.

FRANÇA

O PACS é omissivo relativamente à adoção de crianças por casais do mesmo sexo. Nesta matéria é necessário recorrer ao direito comum e, em França, a adoção de crianças por casais homossexuais não é permitida.

NORUEGA

Na Noruega não é possível aos parceiros registados adotar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras. Também, somente os casados podem recorrer à inseminação artificial.

PORTUGAL

Em Portugal, aqueles que vivem em união de facto e são do mesmo sexo, não podem adotar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras, sem prejuízo das disposições legais respeitantes à adoção por pessoas não casadas (artigo 7.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio).

REINO UNIDO

No Reino Unido, os parceiros registados podem adotar, conjuntamente, crianças nacionais ou estrangeiras.

SUÉCIA

Na Suécia, desde 1 de Fevereiro de 2003 que os parceiros registados podem adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras. Neste caso, a custódia é partilhada pelos dois parceiros.

ADOPÇÃO/PERFILHAÇÃO DOS FILHOS NATURAIS/BIOLÓGICOS DO OUTRO PARCEIRO

ALEMANHA

Os parceiros não podem adotar ou perfilhar os filhos naturais ou biológicos do outro parceiro. No entanto, se adotar o filho do seu parceiro, não na qualidade de parceiro, mas como pessoa singular, o parceiro pai/mãe da criança perde o poder paternal sobre a mesma.

DINAMARCA

Na Dinamarca os parceiros podem adotar a criança filho/filha do outro parceiro, mesmo que esta criança tenha já sido adoptada (é a designada adopção por padrasto/madrasta). Esta possibilidade é, no entanto, excluída se a criança adoptada é originária de um país estrangeiro.

FINLÂNDIA

Os parceiros não podem adotar os filhos naturais do outro parceiro.

FRANÇA

Em França, a adopção de filhos naturais ou biológicos do parceiro não é permitida.

NORUEGA

A legislação norueguesa permite que um dos parceiros registados possa adotar um filho do outro parceiro. Esta alteração ao *Partnership Act* entrou em vigor em Janeiro de 2002.

REINO UNIDO

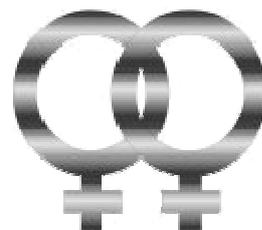
No Reino Unido, os parceiros registados podem adotar os filhos do outro parceiro.

SUÉCIA

Na Suécia, desde 1 de Fevereiro de 2003 que os parceiros registados podem adotar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro. Neste caso, a custódia é partilhada pelos dois parceiros.



SEM RECONHECIMENTO DE FORMAS
DE VIDA EM COMUM
(Itália)



ITÁLIA

A Constituição italiana, no seu parágrafo 29 estipula que a família tem como base o casamento. Também o parágrafo 2 da Constituição indica que “A República reconhece e garante a inviolabilidade dos direitos humanos enquanto direitos do indivíduo ou dos grupos sociais e assegura o cumprimento dos direitos políticos, económicos, e de solidariedade social”. Estes grupos sociais são assim muito importantes, mesmo que no plano dos relacionamentos conjugais, apenas permitam a figura do casamento entre pessoas de sexo diferente.

As uniões entre pessoas do mesmo sexo celebradas fora de Itália, não são reconhecidas. Em 2005, o Tribunal de Latina - uma cidade do centro de Itália - rejeitou o recurso interposto por duas pessoas do mesmo sexo que se tinham casado na Holanda.

Porém, no caso da violência doméstica, a Lei n.º 154/2001 prevê que a protecção judicial que é dada à vítima se estenda àqueles que vivem em conjunto, nomeadamente quando se trate de pessoas do mesmo sexo. Também o Código Civil, nos parágrafos 406, 408 e 417 estipula que em matéria de deficiência, as normas são aplicáveis aos casais do mesmo sexo.

Localmente, alguns municípios criaram um “registo de uniões civis” com fins limitados. Desde Junho de 2006 que, por exemplo, o registo civil do La Spezia, uma cidade no noroeste de Itália, permite uniões entre pessoas do mesmo sexo.

É ainda de referir que desde 2004, as novas constituições regionais de quatro regiões vieram considerar as uniões civis como um princípio. A Toscana é um destes distritos regionais que vem estipular que não devem existir discriminações com base no sexo. Existem assim algumas iniciativas ao nível local que procuram atribuir aos casais do mesmo sexo alguns direitos dos casais de sexo diferente.

Em 26 de Setembro de 2006, o Conselho de Ministros aprovou uma iniciativa legislativa que tem como objecto, permitir a celebração de uniões civis entre casais do mesmo sexo. Esta proposta aguarda aprovação pela Câmara dos Deputados.

Em Itália, aos casais do mesmo sexo não é permitido adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras, nem adoptar/perfilhar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro.

ANEXO I

ALEMANHA

Act on Registered Partnerships de 16 de Fevereiro de 2001, modificado em 2005

- http://www.bverfg.de/entscheidungen/ls20020717_1bvf000101.html.

Sítios de Informação

- <http://www.gesetze-im-internet.de/bundesrecht/lpartg/gesamt.pdf>
- [Gesetzes zur Überarbeitung des Lebenspartnerschaftsrechts vom 15.12.2004 \(BGBl. I 3396\)](#)
- [Gesetz zur Beendigung der Diskriminierung gleichgeschlechtlicher Gemeinschaften: Lebenspartnerschaften Vom 16. Februar 2001](#)
- [Dossier](#)

BÉLGICA

Lei de 13 de Fevereiro de 2003

- http://www.just.fgov.be/index_fr.htm
- http://www.juridat.be/cgi_loi/legislation.pl

Sítios de Informação

- www.notaire.be/info/mariages

DINAMARCA

Act on Registered Partnership nº 372 de 1 de Junho de 1989, entrada em vigor em Outubro do mesmo ano.

- <http://www.qrd.org/qrd/world/europe/denmark/registered.partnership.act.with.amendments>

ESPAÑA

Lei nº 13/2005 de 1 de Julho, que modificou o Código Civil

- http://www.boe.es/g/es/bases_datos/doc.php?coleccion=iberlex&id=2005/11364

Código Civil

- <http://civil.udg.es/NORMACIVIL/estatal/CC/INDEXCC.htm>

FINLÂNDIA

Act on Registered Partnerships nº 950/2001, modificado pelo Act nº 1229/2001

- <http://www.finlex.fi/pdf/saadkaan/E0010950.PDF>

FRANÇA

Lei n.º 99-944 de 15 de Novembro de 1999

- http://www.legifrance.gouv.fr/citoyen/jorf_nor.ow?numjo=JUSX9803236L
- <http://www.finlex.fi/pdf/saadkaan/E0010950.PDF>

Sítios de Informação

- <http://vosdroits.service-public.fr/particuliers/N144.xhtml?>

HOLANDA

Act on the Same-Sex Marriage de 1 Abril de 2001

- [The law of 21 December 2000 on the opening up of marriage for same-sex partnersDutch](#)

ITÁLIA

Iniciativa legislativa

Atto Camera n.º 1563 de 26 de Setembro de 2006 - *Disciplina delle unioni civili*

- <http://www.senato.it/leg/15/BGT/Schede/Ddliter/26528.htm>

NORUEGA

Act de 30 de Abril de 1993

- <http://www.odin.dep.no/bld/english/doc/handbooks/004041-120003/dok-bn.html>

Sítios de Informação

- <http://www.odin.dep.no/bld/english/doc/handbooks/004041-120003/dok-bn.html>

PORTUGAL

Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio

- <http://dre.pt/pdf1s/2001/05/109A00/27972798.pdf>

REINO UNIDO

Civil Partnership Act 2004

- <http://www.opsi.gov.uk/acts/acts2004/40033--i.htm>

Sítios de Informação

- <http://www.telegraph.co.uk/news/main.jhtml?xml=/news/2006/08/01/nlesb01.xml>
- <http://www.ukdps.co.uk/ACouplesRightsUponACivilPartnership.html>
- http://www.direct.gov.uk/RightsAndResponsibilities/RightsAndResponsibilitiesArticles/fs/en?CNTENT_ID=10026937&chk=/et8pN
- <http://www.womenandequalityunit.gov.uk/lgbt/faq.htm>
- <http://www.dwp.gov.uk/lifeevent/workage/getitright.pdf>

Estatísticas

- <http://www.guardian.co.uk/gayrights/story/0,,1839533,00.html>

SUÉCIA

Act on Registration of Partnership de 23 de Junho de 1994:1117

- <http://www.france.qrd.org/texts/partnership/se/sweden-act.html>

Sítios de Informação

- www.skatteverket.se (língua original)
- www.forsakringskassan.se (língua original)

ANEXO II

Casamento entre pessoas do mesmo sexo ou outras formas de vida em comum

Tratando-se de um assunto de grande actualidade e dado que nos encontramos a elaborar um trabalho de direito comparado sobre o assunto, gostaríamos que respondessem às questões a seguir colocadas e que enviassem a respectiva *legislação, iniciativas legislativas*, assim como *quadros estatísticos* que tenham sobre o número de casamentos realizados e o número de adopções efectuadas.

As respostas ao questionário podem ser dadas em francês inglês e castelhano se possível até ao dia 30 de Setembro.

1 - A vossa legislação permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo?

1.1 - Qual a idade mínima para o casamento?

1.2 - Sendo a resposta positiva, gozam estes casais dos mesmos direitos e deveres que os casais heterossexuais, nomeadamente quanto?

1.2.1 - Ao direito ao nome;

1.2.2 - À transmissão do regime de arrendamento, ou da casa de residência da família;

1.2.3 - Ao regime patrimonial - regime de bens, separação de bens e sucessão de bens;

1.2.4 - Ao regime jurídico de férias, faltas e licenças;

1.2.5 - À assistência mútua e assistência na doença;

1.2.6 - À protecção e acesso em igualdade ao sistema de segurança social;

1.2.7 - Ao regime de tributação fiscal (o rendimento do casal é colectado em conjunto ou em separado);

1.2.8 - À dissolução da vida em comum:

1.2.8.1 - Que forma reveste: igual à do divórcio ou mera decisão judicial?

1.2.8.2 - E quanto às obrigações alimentares?

1.3 - Podem adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras?

1.4 - Podem adoptar/perfilhar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro?

1.5 - Como se procede à partilha do poder paternal?

1.6 - Existe o direito ao reagrupamento familiar no caso de um dos parceiros residir no estrangeiro?

2 - No caso de a resposta ser negativa, existem outras formas de vida em comum para pessoas do mesmo sexo?

2. 1 - No caso de a resposta ser positiva que direitos e deveres lhes são atribuídos no que se refere designadamente quanto:

2.2.1 - Ao direito ao nome;

2.2.2 À transmissão do regime de arrendamento, ou da casa de residência da família;

2.2.3 - Ao regime patrimonial - regime de bens, separação de bens e sucessão de bens;

2.2.4 - Ao regime jurídico de férias, faltas e licenças;

2.2.5 - À assistência mútua e assistência na doença;

2.2.6 - À protecção e acesso em igualdade ao sistema de segurança social;

2.2.7 - Ao regime de tributação fiscal (o rendimento do casal é colectado em conjunto ou em separado);

2.2.8 - À dissolução da vida em comum:

2.2.8.1 - Que forma reveste: igual à do divórcio ou mera decisão judicial?

2.2.8.2 - E quanto às obrigações alimentares?

2.2 - Podem adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras?

2.3 - Podem adoptar/perfilhar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro?

2.4 - Como se procede à partilha do poder paternal?